



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2022

Institui o “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” no município do Recife.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, a mulher que:

- I - tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar; e
- II - encontre-se desempregada ou trabalhe no mercado informal.

Art. 3º O “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e Órgãos municipais, bem como celebrar convênios com:

- I - universidades;
- II - empresas públicas ou privadas; e
- III - organizações não governamentais.

Art. 4º Para a eficácia do Programa, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

- I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

a) de mulheres interessadas em participar do Programa;

b) de universidades, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, Órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa; e

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa;

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) empregos oferecidos pelos parceiros do Programa, prioritariamente;

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE); e

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A presença das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando desde os anos de 1970, fruto dos movimentos organizados pelas mulheres. Desde então, o número de famílias chefiadas por pessoas do sexo feminino alcançou o patamar de 45% em 2018.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com um número que chega a 34,4 milhões, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a divisão por sexo do trabalho no Brasil evidencia-se pelas mulheres nos setores onde não se exige a qualificação de mão de obra.

Ainda de acordo com dados estatísticos, as taxas de desemprego e subemprego entre as mulheres são superiores às dos homens, ou seja, apesar do número crescente de mulheres no mercado de trabalho, essa presença tem se limitado majoritariamente à categoria de trabalhos de menor valor agregado.

No nosso País, o desemprego atingiu um novo recorde, alcançando uma taxa de 14,6%, o que corresponde a 14,1 milhões de pessoas em busca de trabalho. Ressalta-se, ainda, que, segundo levantamento do IBGE, a taxa de desocupação entre as mulheres chegou a 16,9% em setembro, maior que a dos homens (11,8%).

Nesse sentido, o “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” no município do Recife terá como foco as mulheres chefes de família que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho, as quais serão cadastradas à medida que demonstrem interesse em participar do Programa.

Dessa maneira, serão cadastradas empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, Órgãos e entidades públicas, assim como qualquer outra instituição que aceite atuar como parceiro na presente iniciativa.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderá ser incluída no 4902 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA - FMFE (4902), da SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, no Programa: 1.321 - FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M1105687484/22433. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

